

# Informativo Jurídico

## Forbrig Advogados Associados (Julho/2016)

### A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS COM A MP 739 !



Com a Medida Provisória 739 publicada no Diário Oficial da União em 08/07/2016, ocorreram alterações que podem ser consideradas prejudiciais no plano de previdência social (Lei 8213/91), o que representa uma violação aos direitos sociais – e fundamentais – até então fruto de conquistas dos trabalhadores.

Com a falsa ideia de equilibrar as contas públicas – e consequentemente a previdência – e de combate na concessão de percepção irregular de benefícios previdenciários, o governo interino Michel Temer busca, dentre outras medidas, revisar os benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, concedidos a mais de dois anos, mediante a convocação destes segurados para a revisão.

Ainda que a revisão das aposentadorias por invalidez já esteja prevista, o que também pretende o governo é a revisão das aposentadorias concedidas judicialmente e com um agravante: no artigo segundo e seguintes ainda há a previsão de que o perito médico receberá um bônus por perícia realizada, o que significa um maior número de perícias em um tempo menor, o que certamente acarretará em cancelamento de inúmeros benefícios.

A MP, desta forma apresenta-se inconstitucional, pois que não é possível por meio de atos administrativos a revisão de decisões judiciais transitadas em julgado. Tal revisão representaria uma afronta ao Art. 5º, XXXVI da CF, o qual protege a coisa julgada, além de clara ofensa ao princípio da harmonia entre os poderes.

Ademais, a MP prevê a possibilidade de interrupção do auxílio doença concedido sem a fixação de data de término, o que também acarretará no cancelamento de benefícios de segurados que não apresentem condições de trabalho, inclusive aqueles que receberam o benefício de forma judicial, caso não atentem ao comando da norma.

**FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802**

**DIREITO DO TRABALHO - PREVIDENCIÁRIO - CÍVEL**

**ASSESSORIA SINDICAL - SINTEC/RS - SINDAERGS - STIMMME/SJ - SINDMINEIROS**

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br)

# Informativo Jurídico

## Forbrig Advogados Associados (Julho/2016)

O objetivo da MP é reavaliar os segurados que estão afastados, para saber se o motivo que gerou o afastamento ainda persiste. Porém, não apresenta mecanismos eficazes para solucionar de forma clara e objetiva a avaliação, apenas estimula a revisão bem como prevê um bônus, o que, como dito, pode gerar uma distorção na avaliação médica, pois teremos um maior número de perícias em um tempo menor de avaliação. A revisão de benefícios concedidos judicialmente somente poderia ser revisada da mesma forma, judicialmente.

Desta forma, a MP 739 apresenta-se a priori inconstitucional e uma violação aos direitos sociais, demonstrando-se ainda prejudicial aos segurados e instituída sem uma ausência de debates com a sociedade e a classe trabalhadora, principalmente.

**CONSULTE OS SEUS DIREITOS! FAÇA O ATENDIMENTO COM O DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO FORBRIG ADVOGADOS!**

### **METALÚRGICO REINTEGRADO NA EMPRESA GERDAU!**

O escritório **FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, obteve uma importante vitória no TRT esta semana. Em sede de Mandado de Segurança, obteve a reintegração de um metalúrgico que ocupava cargo de diretor sindical. O mesmo havia sido despedido sob a justificativa de que para o cargo exercido não havia estabilidade.

Porém, entendeu o Tribunal Regional do Trabalho que o fato de o autor ter sido eleito como membro do Conselho Fiscal não afasta o direito à estabilidade. Com efeito, o art. 8º, inciso VIII, da Constituição da República, estabelece que "é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei."

Desta forma, determinou a imediata reintegração ao emprego, nas mesmas condições anteriores. O processo encontra-se em fase de instrução.

**FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802**

**DIREITO DO TRABALHO - PREVIDENCIÁRIO - CÍVEL**

**ASSESSORIA SINDICAL - SINTEC/RS - SINDAERGS - STIMMME/SJ - SINDMINEIROS**

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br)

# Informativo Jurídico

## Forbrig Advogados Associados (Julho/2016)

### TRT10 - RECONHECIDA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHADOR POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

A juíza Angélica Gomes Rezende, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de um pintor que deixou a empresa para a qual trabalhava porque o empregador não procedeu aos depósitos na sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). De acordo com a magistrada, extrato apresentado pela empresa para comprovar os pagamentos fundiários revelam que os depósitos foram regularizados apenas após o ajuizamento da ação trabalhista.

O trabalhador acionou a Justiça do Trabalho pedindo o reconhecimento da rescisão indireta do contrato, prevista no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao argumento de que a empresa não efetuou os depósitos do Fundo. Para comprovar o alegado, juntou ao pedido extrato de sua conta vinculada e informou que o último dia trabalhado foi em 7 de julho de 2015. A empresa, por sua vez, disse em defesa que efetuou o recolhimento regular do FGTS, apresentou extrato e pediu o reconhecimento da dispensa por justa causa, em decorrência de abandono de emprego.

De acordo com a juíza, o extrato juntado aos autos pela empresa comprova a regularidade dos depósitos do FGTS referente ao período laboral. Contudo, frisou a magistrada, ficou claro que os depósitos foram efetivados em atraso, em setembro de 2015, após o ajuizamento da reclamação trabalhista e até mesmo após o recebimento da notificação judicial. Para a juíza, não prospera a tese de abandono de emprego. “Se fosse o caso, a empregadora poderia ter dispensado o autor por justa causa desde o mês de julho de 2015”, o que não aconteceu.

A juíza ainda lembrou que a realização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado é uma obrigação legal do empregador, até mesmo levando em conta que houve o desconto dos valores de contribuição fundiária nos salários do empregado.

Com esses argumentos, a magistrada declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho em julho de 2015, condenando a empresa ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias e décimo terceiro proporcionais, além de liberação do saldo do FGTS com a multa de 40%. Quanto ao seguro desemprego, a juíza salientou que o pintor não faz jus ao benefício, uma vez que trabalhou menos de um ano na empresa, tendo o contrato se encerrado após a entrada em vigor da nova redação do artigo 3º (inciso I, alínea a”) da Lei 7998/1990, que exige tempo mínimo de 12 meses de vínculo empregatício para a primeira solicitação de seguro desemprego.

Responsabilidade subsidiária

**FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802**

**DIREITO DO TRABALHO - PREVIDENCIÁRIO - CÍVEL**

**ASSESSORIA SINDICAL - SINTEC/RS - SINDAERGS - STIMMME/SJ - SINDMINEIROS**

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br)

## Forbrig Advogados Associados (Julho/2016)

A magistrada reconheceu, ainda, a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas. Ela explicou que o pintor, contratado pela empresa, prestou serviços durante todo o pacto laboral para o Senado Federal, não se tratando, portanto, de serviços esporádicos, o que poderia excluir sua responsabilidade no caso.

Processo nº 0001481-66.2015.5.10.002

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

**VISITE NOSSO SITE: [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br)!**

Para acompanhar as notícias jurídicas, bem como as ações promovidas pelo **ESCRITÓRIO FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, visite nosso site: [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br) bem como nosso perfil no facebook (<https://www.facebook.com/forbrigadvogados>) e mantenha-se atualizado e informado como promover:

- \* ações trabalhistas individuais e/ou coletivas;
- \* consultas;
- \*ações previdenciárias;
- \*ações de FGTS;
- \*ações de restituição de IRPF.

**FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802**

**DIREITO DO TRABALHO - PREVIDENCIÁRIO - CÍVEL**

**ASSESSORIA SINDICAL - SINTEC/RS - SINDAERGS - STIMMME/SJ - SINDMINEIROS**

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ [forbrig@forbrig.adv.br](mailto:forbrig@forbrig.adv.br) - [www.forbrig.adv.br](http://www.forbrig.adv.br)